PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS

lâm

LEI Nº 5.026 DE 03 DE Outubro DE 2025.

Projeto de Lei nº 078/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Altera os dispositivos 6º e 7º da Lei Municipal nº 2.357, de 15 de outubro de 2.001 e n° 3116 de 05 de maio de 2010, para a recomposição dos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º e 7º da Lei Municipal nº 2.357, de 15 de outubro de 2001 e n° 3116 de 05 de maio de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 6º. O COMTUR será composto por 15 (quinze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, indicados para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recomposição.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes escolhidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (m) representante designado pelo Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;

IV - 01 (um) representante indicado pelo SENAC-Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;

V - 01 (um) representante indicado pela CDL-Câmara de Dirigentes Lojistas de Barra do Garças-MT;

VI - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de bares;

VII - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes;

VIII - 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior;

IX - 01 (um) representante das Agências de Turismo e similares;
X - 01 (um) representante de Artistas Plásticos e Artesãos do Vale do Araguaia;
XI - 01 (um) representante dos Guias e **Condutores de turismo**;
XII - 01(um) representante da Segurança Pública.
XIII - 01 (um) representante do Parque Estadual da Serra Azul;
XIV - 01 (um) representante indicado pelo SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
XV - 01 (um) representante dos Proprietários de atrativos;"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 03 de Outubro de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025
OAB/MT - 22475/-0